

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é fiel da original, que conferi.

Roca Sales, 27 SET 2007

Tabeliã

Manistela Ludwig
substituída da Tabeliã

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA
COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO
INFANTIL**

ROCA SALES - RS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO - I.

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO:

Art. 1º - Fica constituída a Associação de Pais e Funcionários da Escola Comunitária de Educação Infantil Sonho Infantil, pessoa jurídica de Direito Privado, fundada em 06 de março de 2007, com sede na Rua Silvio Piccinini, nº 665, Bairro Dois Lajeados, no município de Roca Sales/RS, com foro no município de Encantado se regerá por este Estatuto e Regulamentos baixados por sua diretoria, bem como pelas leis vigentes no país.

Art. 2º - A Associação de Pais e Funcionários da Escola Comunitária de Educação Infantil Sonho Infantil, tem como objetivo integrar a comunidade, poder público, a escola e a família, buscando o desempenho mais eficiente e auto sustentável do processo educativo.

Parágrafo Único: No desenvolvimento de suas atividades a Associação, não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

CAPÍTULO - II

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 3º - São fins da Associação:

I - Proporcionar a participação da família na escola e da escola na comunidade.

II - Atuar como elemento de auxílio e complementação para preservar as condições de saúde da criança durante sua permanência na escola.

III - Promover, mediante cobrança da taxa ou outras promoções ou recursos recebidos, através da caixa de contribuição, os recursos necessários à complementação da manutenção do funcionamento da escola.

IV – Auxiliar na conservação, recuperação e reforma do prédio e dos equipamentos da escola.

V – Prestar serviços à escola para que sejam atendidas as necessidades de dar à criança, meios adequados ao seu desenvolvimento integral.

VI – Coordenar e/ou participar das atividades, eventos e festividades do estabelecimento, contribuindo na função sócio-cultural dos seus integrantes.

VII – Estimular a transformação da escola em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

Art. 4º - A Associação terá por foro a Comarca de Encantado/RS e sede a cidade de Roca Sales, RS, e é constituída de pais ou responsáveis pelas crianças, funcionários da escola e outros elementos da comunidade, interessados em apoiar o educando.

Art. 5º - O tempo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO - III.

DA DIRETORIA - COMPOSIÇÃO:

Art. 6º - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Associação, juntamente com o Conselho Fiscal.

Art. 7º - A Diretoria é composta pelos seguintes membros:

- I – Coordenadora da Escola - membro nato.
- II – Presidente – pai ou responsável por criança.
- III – Vice-Presidente – pai ou responsável por criança.
- IV – Primeiro Secretário – funcionário, pai ou responsável por criança.
- V – Segundo Secretário – pai ou responsável por criança.
- VI – Primeiro Tesoureiro – Funcionário, pai ou responsável por criança.
- VII – Segundo Tesoureiro – pai ou responsável por criança.

Art. 8º - O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e três membros suplentes, sendo um suplente para cada membro titular, que assume seu cargo no impedimento, dentre pais ou responsáveis por crianças, funcionários e professores da escola.

Art. 9º - A Coordenadora da Escola é integrante nato da Diretoria eleita e por direito é representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

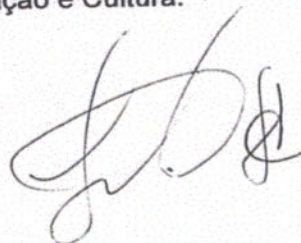
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é fiel da original, que conferi.

Roca Sales, 27 SET 2007

Tabelliã





Art. 10 – A Diretoria e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos mediante chapas registradas com 10 (dez) dias de antecedência, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único: Nas chapas inscritas devem estar definidos os cargos e as funções.

Art. 11 – A Coordenadora da Escola cabe:

I – Abrir contas, movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos necessários juntamente com o presidente.

II – Vetar as decisões da Diretoria que julgar contrárias às finalidades da Associação, submetendo-as à apreciação da Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para essa finalidade.

III – Convocar as Assembléias Gerais extraordinárias

IV – Fornecer recibos de serviços a serem visados pelo tesoureiro.

Art. 12 – Ao Presidente da Associação cabe:

I – Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

II – Representar oficial, extra-oficial e judicialmente a Associação.

III – Exercer todos os atos de administração geral.

IV – Convocar e presidir todas as reuniões e Assembléias Gerais.

V – Abrir contas, movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos juntamente com a Coordenadora da Escola.

VI – Assinar juntamente com o Secretário as atas das reuniões e das Assembléias.

VII – Autorizar o pagamento das despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes.

VIII – Apresentar, no encerramento do ano letivo o relatório anual da Diretoria.

Art. 13 – Ao Vice-Presidente cabe:

I – Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

II – Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 14 – Ao Primeiro Secretário cabe:

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é fiel da original, que conferi.

Roca Sales, 27.8.E.D. 2007

I – Atender ao expediente em geral, firmando e organizando a correspondência ordinária.

II – Dirigir a secretaria da Associação.

III – redigir e ler as atas das reuniões e das Assembléias Gerais, assinando-as juntamente com o Presidente.

Art. 15 – Ao Segundo Secretário cabe:

I – Auxiliar o Primeiro Secretário e representá-lo em seus impedimentos.

II – Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 16 – Ao Primeiro Tesoureiro cabe:

I – Responsabilizar-se pela arrecadação e controle de dinheiro e títulos de qualquer natureza, pertencente à Associação.

II – Apresentar bimestralmente à Diretoria o balancete de receita e despesa.

III – visar recibos, escriturar livro-caixa, extrair bimestralmente e anualmente o balancete financeiro.

IV – Visar cheques assinados pelo Presidente da Associação e pela Coordenadora da Escola.

V – Elaborar prestações de contas de recursos recebidos de outros órgãos.

Art. 17 - Ao Segundo Tesoureiro cabe:

I – Auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.

II – Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 18 – São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Examinar as contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo parecer que será anexado ao relatório anual da Diretoria.

II – Convocar Assembléia Geral Ordinária quando a Diretoria retardar a convocação e extraordinária sempre que entender necessário.

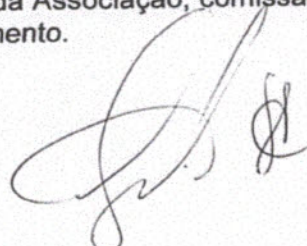
Art. 19 - Poderão ser criadas e extintas pela Diretoria da Associação, comissão que se fizerem necessárias ao seu perfeito funcionamento.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é fiel da original, que conferi.

Roca Sales, 17/SET. 2007

Tabeliã 



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é fiel da original, que conferi.

Roca Sales, 27/ SET. 2007

Tabeliã

21 230
21 930

Maristela Ludwig

Substituta da Tabeliã

SEL 0176010150014.00046

Estatuto Associação - 5

CAPÍTULO - IV

DOS ASSOCIADOS - DEVERES E PRERROGATIVAS:

Art. 20 – Podem ser admitidos como associados da Associação:

- I – Pai de criança ou responsáveis por criança.
- II – Professor e funcionário da Escola.
- III – Pessoa da comunidade indicada pela Associação de moradores do bairro.

Art. 21 – A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- I – Natos.
- II – Beneméritos.

§ 1º - Os pais dos alunos ou responsáveis, os professores e funcionários da Escola, são membros natos da Associação e constituem a categoria de associados natos.

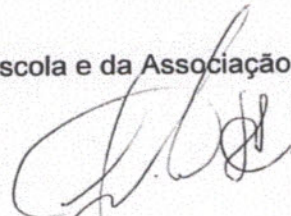
§ 2º - Constituem a categoria de associados beneméritos, pessoas que pertencendo ou não à Associação, prestarem serviços relevantes à Escola e assim considerados pela Diretoria.

Art. 22 – O afastamento do associado dar-se-á:

- I – A pedido.
- II – Automaticamente, quando o associado perder o vínculo natural com a escola ou até concluir o mandato da diretoria vigente.
- III – Por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da Associação, após ter sido facultada ao acusado, ampla defesa.

Art. 23 – São deveres dos associados:

- I – Cumprir este estatuto e exigir o seu cumprimento.
- II – Comparecer às Assembléias e reuniões em atendimento da convocação recebida.
- III – Colaborar com as iniciativas e promoções da Escola e da Associação.



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é fiel da original, que conferi.

Roca Sales, 27 SET. 2007

Estatuto Associação - 6

Tabeliã

Maristela Ludwig

Substituta da Tabeliã

016.016.016.00047

Art. 24 – São prerrogativas dos associados:

I – Votar e ser votado atendendo às disposições deste estatuto.

II – Participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais da escola.

Parágrafo Único: Todos os associados maiores de 18 (dezoito) anos, poderão votar, mas somente poderão ser votados os pais ou responsáveis por crianças, professores e funcionários da Escola.

CAPÍTULO – V.

DAS ASSEMBLÉIAS:

Art. 25 – As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções, respeitadas as disposições da legislação educacional vigente, as normas técnicas-administrativas emanadas da Secretaria de Educação e Cultura e Normas Internas da Escola.

Art. 26 – As Assembléias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

Art. 27 – A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á quando for necessário, convocada pelo Presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias para:

I – Aprovação do relatório anual da Diretoria.

II – Fixação do valor da contribuição social da Associação.

III – Eleger a cada dois anos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 28 – As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

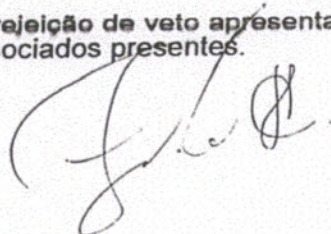
I – Pela Diretoria.

II – Pelo Conselho Fiscal.

III – Por 1/10 (um décimo) do número de associados.

IV – Pela Coordenadora da Escola para tratar de situações não regulamentadas ou de emergência.

Parágrafo Único: O "quorum" necessário para rejeição de veto apresentado pela Diretoria da Associação é de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.



CAPÍTULO - VI.

DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 29 – O Regimento Interno regulamentará os dispositivos deste Estatuto.

§ 1º - Caberá à Diretoria a elaboração do Regimento Interno, submetendo-o à Assembléia Geral.

§ 2º - Toda e qualquer alteração a ser introduzida no Regimento Interno dependerá de aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO – VII.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL:

Art. 30 – O patrimônio da Associação é constituído de:

I – Doações;

II – Subvenções e auxílios;

III – Verbas eventuais;

IV – Contribuições (taxas) dos associados (pais ou responsáveis por criança).

Parágrafo Único: As contribuições (taxas) dos associados, pais ou responsáveis por crianças, relativas ao inciso IV do artigo anterior, devem ser aprovadas pela Diretoria.

CAPÍTULO – VIII.

DA DISSOLUÇÃO:

Art. 31 – Extingue-se a Associação:

I – Se aplicar as importâncias representadas pelos auxílios, subvenções ou contribuições populares, sem fins diversos dos previstos neste Estatuto.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é fiel
da original, que conferi.
Roca Sales, 27 SET. 2007
Tabeliã 